



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Bom Princípio, 09 de outubro de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição e instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre e de bancos.

**ORÇAMENTO:** .....R\$23.000,00

**VIGÊNCIA:** de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO.

**CNPJ:** 54.746.956/0001-66

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 044/2024 de R\$8.000,00 destinada pelo vereador Fábio Luís Juwer, Emenda nº 045/2024 de R\$10.000,00, destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot e Emenda nº 047/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Vanderlei Luís Arnhold.

**MAICON POERSCH**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO**

**6 - DESPORTO E LAZER**

**27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas**

**3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1502)**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 056/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A comunidade do Morro São Pedro, carece de infraestrutura adequada voltada à promoção da saúde, do esporte e do lazer. Atualmente, não há academias públicas ou estruturas comunitárias apropriadas para a realização de exercícios físicos ao ar livre, o que contribui para o sedentarismo e, conseqüentemente, para o aumento de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e obesidade. Além disso, a falta de espaços de convivência e lazer impacta negativamente a saúde mental e o bem-estar da população local.

A Associação Esporte Clube Morro São Pedro desempenha um papel relevante no território, promovendo ações esportivas e sociais, especialmente voltadas a crianças, adolescentes e idosos. No entanto, a entidade enfrenta limitações estruturais para expandir suas atividades e atender de forma mais abrangente a comunidade.

A instalação de uma academia ao ar livre vem ao encontro das necessidades identificadas, oferecendo uma solução prática, de baixo custo de manutenção e de grande impacto social. O espaço contribuirá para o fortalecimento dos vínculos comunitários, a inclusão social, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população local.

**Justificativa:** A implantação de uma academia ao ar livre visa atender à crescente demanda da comunidade local por espaços adequados à prática de atividades físicas gratuitas e acessíveis. A ausência de equipamentos públicos destinados ao exercício físico na região do Morro São Pedro limita as opções da população para a promoção da saúde preventiva, especialmente entre idosos, adultos e jovens em situação de vulnerabilidade social.

*R*



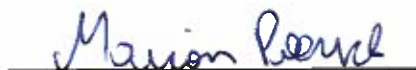
**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

A proposta contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida, estímulo à convivência comunitária e promoção da saúde física e mental. Além disso, a instalação dos equipamentos junto à sede da Associação Esporte Clube Morro São Pedro, entidade reconhecida pelo seu trabalho social e esportivo, potencializará o uso contínuo e responsável do espaço, promovendo atividades orientadas e o uso seguro dos equipamentos.

O projeto está alinhado com políticas públicas de promoção à saúde, esporte e lazer, e representa um investimento estratégico na valorização da comunidade local e na prevenção de doenças associadas ao sedentarismo.

**VALOR A SER REPASSADO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).**

Bom Princípio, 09 de outubro de 2025.



**MAICON POERSCH**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 056/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A implantação de uma academia ao ar livre visa atender à crescente demanda da comunidade local por espaços adequados à prática de atividades físicas gratuitas e acessíveis. A ausência de equipamentos públicos destinados ao exercício físico na região do Morro São Pedro limita as opções da população para a promoção da saúde preventiva, especialmente entre idosos, adultos e jovens em situação de vulnerabilidade social.

A proposta contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida, estímulo à convivência comunitária e promoção da saúde física e mental. Além disso, a instalação dos equipamentos junto à sede da Associação Esporte Clube Morro São Pedro, entidade reconhecida pelo seu trabalho social e esportivo, potencializará o uso contínuo e responsável do espaço, promovendo atividades orientadas e o uso seguro dos equipamentos.

O projeto está alinhado com políticas públicas de promoção à saúde, esporte e lazer, e representa um investimento estratégico na valorização da comunidade local e na prevenção de doenças associadas ao sedentarismo.”

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 09 de outubro de 2025.

  
**Roberto Chiele**  
OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL